



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**ACÓRDÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1305-25.2014.6.00.0000 – CLASSE 26 –  
PARNAÍBA – PIAUÍ**

**Relatora:** Ministra Maria Thereza de Assis Moura

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ELEIÇÕES 2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRE/PI. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. GARANTIA. NORMALIDADE. 2º TURNO DA ELEIÇÃO. PEDIDO DEFERIDO *AD REFERENDUM* DO PLENÁRIO. DECISÃO REFERENDADA PELO PLENÁRIO.

Cumpridos os requisitos da Resolução-TSE nº 21.843/2004, defere-se o pedido de requisição de força federal para atuar no Município de Miguel Alves durante a realização das eleições e a apuração dos resultados no 2º turno das Eleições 2014.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em referendar a decisão que deferiu a requisição de força federal, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 23 de outubro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Moura', written over a horizontal line.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA – RELATORA

## RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA: Senhor Presidente, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí encaminha, para apreciação deste Tribunal Superior, pedido de requisição de força federal para garantir a normalidade do 2º (segundo) turno das eleições de 2014 no Município de Miguel Alves, no qual está sediada a 17ª Zona Eleitoral do Estado, a fim de garantir o livre exercício do voto, da normalidade da votação e da apuração dos resultados.

No acórdão regional, o relator expõe os motivos que ensejaram o requerimento de auxílio pelas tropas federais (fl. 156) nos seguintes termos:

A magistrada, que não requereu a presença de forças federais no município no primeiro turno, justifica o pleito relatando a ocorrência de prisão em flagrante e apreensão de valores em espécie no último dia 04/10 em Miguel Alves.

Consigna que o efetivo de policiais militares é ínfimo em relação às reais necessidades do município e que, dada a extensão do território municipal, o número de eleitores e a distância entre os locais de votação e a sede do cartório eleitoral, faz-se necessário o envio de tropas federais para garantir a segurança do eleitorado e a tranquilidade do pleito em Miguel Alves/PI.

A Corte Regional esclarece que o governador do Piauí foi instado a se pronunciar acerca da necessidade de requisição, ocasião em que manifestou sua concordância com a convocação de tropas federais para o auxílio na segurança das eleições de 2014.

Manifestação da Secretaria-Geral da Presidência à fl. 145.

Em 21.10.2014, diante das justificativas expostas, do patente receio de perturbação dos trabalhos eleitorais demonstrado pelo Tribunal Regional e considerando a proximidade do segundo turno da eleição, deferi, *ad referendum* deste Tribunal, o pedido de envio de força federal ao município em questão (fls. 161-162).

É o relatório.

**VOTO**

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (relatora): Senhor Presidente, deferi o requerimento de envio de força federal nos seguintes termos (fls. 161-162):


Em face da urgência, decido monocraticamente a postulação.

No caso, as circunstâncias fáticas apresentadas pela Juíza Eleitoral da 17ª ZE/PI para a requisição de tropas federais revela a necessidade de adoção das cautelas necessárias para a manutenção da segurança pública durante o segundo turno das eleições no Município de Miguel Alves.

Ressalto que, para o deferimento do pedido, deve ser considerada a manifestação do Governo do Estado do Piauí, o qual entendeu conveniente o reforço da segurança mediante o envio de homens do Exército brasileiro para atuar no dia do pleito juntamente com as forças de segurança estaduais piauienses.

Ressalte-se que, nas eleições de 2012, este Tribunal, nos autos do Processo Administrativo nº 1039-09, deferiu pedido de requisição de força federal para atuar no Município de Miguel Alves.

Por esses fundamentos, e considerando a proximidade das eleições, defiro, *ad referendum*, o pedido de requisição de força federal para atuar no Município de Miguel Alves durante a realização das eleições e a apuração dos resultados no 2º turno das Eleições 2014.

Pelo exposto, **voto para que seja referendada a decisão** transcrita por seus próprios fundamentos. 

## EXTRATO DA ATA

PA nº 1305-25.2014.6.00.0000/PI. Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que deferiu a requisição de força federal, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Procurador-Geral Eleitoral, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

SESSÃO DE 23.10.2014.